



PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 2.778/2025

LEI N. 2.778/2025 Autoriza a utilização das fontes de recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação na execução da Lei Orçamentaria do exercício de 2025 e dá outras providências. O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º e inciso I, do art. 50 ambos da Lei Complementar nº 101/2000 e com respaldo na Consultas nº 742472 e nº 1110006 e Processos nº 987054 e nº 1120854 TCEMG, autorizado a abrir créditos suplementares por superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, no valor de R\$ 73.262.742,68 (setenta e três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) conforme especificado abaixo: **Fonte**

Total da Fonte 500.000	Recursos Não Vinculados de Impostos	24.475.063,91	501.000	Outros						
Recursos não Vinculados		21.389.093,77	540.000	Transf. FUNDEB Imp. Transf.						
	1.118.134,87	543.000	Transf. FUNDEB Compl. União VAAR							
78.051,93	550.000	Transferência do Salário-Educação		129.724,49	552.000	Transf.				
Rec. FNDE (PNAE)		36.796,11	569.000	Outras Transf. Recursos FNDE		5.151,49	553.000	Transf. Rec. FNDE (PNAE)		
0,00	570.000	Transf. Gov. Fed. Conv. Vinc. Educação				94,85	571.000	Transf. Gov.		
Est. Conv. Vinc. Educação				283.964,25				576.001	Transf. Rec.	
Est. Prog. Educação PTE				295.530,13	600.000	Transf. Fundo Rec. SUS Gov. Fed. Bl. Man. ASPSP				
41.179,05		1.517.868,07	601.000	Transf. Fundo Rec. SUS Gov. Fed. Bl. Estr. RSPS						
671.990,47	605.000	Assist. Financ Uniao compl. piso prof. Enfermagem		604.000	Transf. Gov. Fed. Ag. Comum. Saúde e Endemias					
SUS proven. Gov. Estadual				10.541.043,73	632.000	Transf. Est. Ref. Conv. Inst Cong. Vinc. Saúde		23.910,19	621.000	Transf. Fundo Rec.
		66.945,16	659.000	Outros Recursos Vinculados à Saúde						
158.777,93	659.000	Outros Recursos Vinc. à Saúde Serv., de Saúde						327,11	660.000	Transf. Recur.
Fundo Nac. Assist., Social FNAS				948.609,65	661.000	Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist. Social				
		197.189,09	665.000	Transf. de Conv. e Inst Cong. à Assist. Social						
2.298,09	700.000	Outras Transf. Convênios ou Inst Cong. União				551.156,84	701.000	Outras Transf. Conv.		
Inst Cong. dos Estados				853.211,58	704.000	Transf. União Ref. Comp. Fin. Expl. Rec Naturais				
		0,00	706.000	Transferência Especial da União						4.959,67
707.000	Transf. da União inciso I do art. 5º LC 173/2020					12.948,55	708.000	Transf. União Ref. Comp. Fin.		
Recur. Minerais				26.538,02	710.000	Transferência Especial dos Estados				
		855.550,53	710.010	Transf. Especial Estados Acordo Jud. Brumadinho				243.887,37	711.000	
Demais Transf. Obrig. não Decor. Repart. Receitas.				0,00	716.000	Transf. Dest. Set. Cultural-LC195/22-Div				
		0,00	718.000	Aux. Fin. Outorga Créd. Trib. ICMSEC123/22				149.653,10	719.000	Transf. Pol.
Nac Aldir Blanc Fomento Cult						2.986,43	720.000	Transf. União Ref. Part. Explor. Petr Rec Gas Nat FEP		
		1.058.063,14	750.000	Recursos Contrib. Interv. Dom. Econômico - CIDE						
54.903,52	751.000	Recur. Contrib. Cust. Serv. Ilumin. Pública - COSIP				3.807.796,14	752.000	Recursos Vinculados		
ao Trânsito				1.060.239,82	754.000	Recursos de Operações de Crédito				
		0,00	755.000	Recursos de Alienação Bens/Ativos - Admin. Direta				131.526,62	899.000	Outros Recursos
Vinculados				1.523.569,94	Art. 2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições					

Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 8º e inciso I, do art. 50 ambos da Lei Complementar nº 101/2000 e com respaldo nas Consultas nº 742472 e nº 1110006 e Processos nº 987054 e nº 1120854 do TCEMG, autorizado a abrir créditos suplementares por Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2025, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM - Sistema Informatizado de Contas dos Municípios até o limite de 30% (trinta por cento) do total do Orçamento (Receita Orçada) previsto para o Exercício. **Art. 3º** Para utilização dos recursos constantes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto a alterar e/ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencentes à mesma classificação orçamentária. **Art. 4º** A abertura de créditos suplementares de que trata esta Lei poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei. **Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025. Piumhi, 21 de janeiro de 2025.

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE JANEIRO DE 2025 Define a data semanal e horário de realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Piumhi/MG e dá outras providências. A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu promulgo a seguinte Resolução: **Art. 1º** - As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente, sempre às terças-feiras, com início às 19 (dezenove) horas e 30 (trinta) minutos e término até às 24 (vinte e quatro) horas. **Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2017. Piumhi/MG, 21 de janeiro de 2025. JOSÉ WELINGTON DA SILVA Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

 prefeiturapiumhi.mg.gov.br

 [prefeituradepiumhi](https://www.facebook.com/prefeituradepiumhi)

 [prefeituradepiumhi](https://www.instagram.com/prefeituradepiumhi)

Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. Autoridade Certificadora: CEF.

